



### **Autógrafo nº 3854**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, objetivando a necessidade de atender pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de junho de 2025.

**Paulo Cesar Moraes de Oliveira**  
**Presidente**

**Valmir Sanches**  
**1º Secretário**

**Diego Fabiano de Oliveira**  
**2º Secretário**



## MINUTA DO CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram a  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o  
Centro de Promoção Social Municipal -  
CEPROSOM de Limeira/SP.*

Pelo presente instrumento o Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.482.339/0001-02 com sede na Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, na cidade de Limeira-SP doravante denominado CONVENENTE, neste ato representada por seu presidente, Sr. Dimas Ramalho Peruzza, CPF n.º 554.932.628-00, RG n.º, 6.232.816-5, e a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44660272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Bairro Centro, Cidade de Cordeirópolis, doravante denominada CONVENIADO, neste ato representado, pela Exma Sra Prefeita Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, CPF n.º 017.250.558-56, RG n.º 12.651.293-0, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETIVOS:**

Considerando a necessidade de atender pessoas com deficiência, sendo que o Município não tem condições de realizar esses atendimentos, levando-se em consideração que o CEPROSOM realiza esses serviços com muita eficiência, que considera os métodos particulares de trabalho e finalidades específicas da instituição este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I – conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntas ou associadas, os quais, embora ressaltando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes. venham a



produzir melhores resultados para a sociedade;

II. — conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DEFINIÇÕES:**

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I — entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntas que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especialmente em razão de projetos ou de ações;

II — projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: descrever resumidamente as ações que serão desenvolvidas lá;

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio será o atendimento de qualidade e eficiência com metodologia bilíngue (Português/Libras) a pessoa com deficiência auditiva/surdez ou surdo-cegueira e suas famílias, visando prevenir situações violadoras de direitos com suas atividades a serem realizadas no Centro Educacional "João Fischer Sobrinho" — Área Surdez., sito na Av. Dr. Lauro Correa da Silva, nº 3800, Bairro Adélia Cavicchia Grotta, na cidade de Limeira-SP, conforme plano de trabalho elaborado pela equipe técnica, e que fica fazendo parte integrantes deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO:**

O coordenador deste Convênio, representante do CONVENIADO, será a Secretária Municipal de Educação de Cordeirópolis, Erika Marin da Silva Guimarães. O coordenador deste Convênio, representante do CONVENENTE, será Dimas Francisco Peruzza.



Compete aos coordenadores a apresentação de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

§ 1º - As Prestações de Contas acima elencadas terão periodicidade mensal, quadrimestral e anual, sendo esta última, instruídas com as peças contábeis no rigor da legislação que rege a matéria, sem prejuízo da apresentação obrigatórias das demais.

§ 2º - Compete à Coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:**

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2025 e encerrando-se em 01 de abril de 2026. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, por iguais períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo a ser celebrado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e comprovada a necessidade de continuidade das atividades objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR:**

O valor para os serviços estabelecidos neste convênio, considerando todos os profissionais envolvidos, será de R\$ 173,96/hora. O valor/hora será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA SETIMA — DA DENÚNCIA:**

Qualquer uma das partes poderá denunciar este convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com sessenta dias de antecedência.

**Parágrafo único** - A eventual denúncia durante o prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser concluída conforme previsto nos respectivos instrumentos.



**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO:**

Em caso de infração legal ou descumprimento das cláusulas, ou por desinteresse unilateral ou consensual, a rescisão ou encerramento deste convênio ocorrerá mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias. Cada partícipe será responsável pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio.

**CLÁUSULA NONA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira-SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo com as normas e condições fixadas neste convênio, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o CEPROSOM firmam o documento em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Limeira-SP, xx de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Dimas Francisco Peruzza**  
**Presidente do CEPROSOM**

\_\_\_\_\_  
**(nome)**  
**Prefeito(a) de \_\_\_\_\_.**

**Testemunhas:**

**(nome)**

**(nome)**

**(RG):**

**(RG):**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=37481746E03TCODT>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3748-1746-E03T-CODT**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3748-1746-E03T-CODT